

A Visual Law em Atos Normativos do Judiciário Brasileiro: Navegando Pela Construção Histórica do Letramento Jurídico no Brasil

Visual Law in Brazilian Legal Regulation: Sailing through the Judicial Literacy Origins in Brazil

Bruno Rabelo dos Santos¹

Claudio Smirne Diniz²

Sumário: 1. Introdução; 2. A ilha dos letrados: a distante linguagem jurídica; 3. Novos horizontes: inovações no sistema de justiça no século XXI; 4. Terra à vista: Visual Law como acesso ao letramento jurídico; 4.1. Iniciativas normativas para a implementação da Visual Law; 5. Considerações Finais; 6. Referências Bibliográficas.

Resumo: Este trabalho tem como objetivo apresentar os atos normativos do Judiciário brasileiro referentes à Visual Law, demonstrando seus benefícios no que diz respeito à criação de novas possibilidades de acesso e compreensão da Justiça pela sociedade. A pesquisa é qualitativa e adota a perspectiva translacional. A reflexão proposta encontra na formação e organização do Sistema de Justiça e ensino do Direito no Brasil colônia, no período do Império, a origem de aspectos arcaicos, elitistas, burocráticos e conservadores que persistem na prática jurídica contemporânea (CARVALHO, 2008). Procurando alternativas a essa construção rígida do Direito e exclusivista do letramento jurídico, propõe-se a divulgação e o uso da Visual Law, mostrando sua recepção no continente norte-americano (HAGAN, 2017) e europeu (CARVALHO, NEGRI, 2021) e discutindo sua recente adoção pelo Direito brasileiro, como ferramenta de acesso à Justiça.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça; Brasil Império; Linguagem Jurídica; Visual Law.

Abstract: This paper presents the Brazilian legal regulation on Visual Law, aiming to demonstrate its benefits regarding the new possibilities on the Justice System access and comprehension by society. It is a qualitative research and relays on the translational perspective. From the Justice System organization during the Portuguese Empire in Brazil to contemporary law, this paper examines the historical heritage that maintained conceptions and behaviors regarding justice and law such as archaisms, bureaucracy, elitism and conservatism (CARVALHO, 2018). That said, looking for a way out of the formal stiffness and exclusivity of access that characterizes law nowadays, Visual Law presents itself as a possibility. It was demonstrated in North America (Hagan, 2017) and Europe (CARVALHO, NEGRI, 2021). More recently, Brazil took its first steps into the use of Visual Law in Brazilian Justice System pursuing full access to the judicial domain.

Keywords: Justice Access; Brazilian Empire; Judicial Literacy; Visual Law.

1. Introdução

¹ Especializado em Direito Processual Civil (2016) e aluno regular do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. brunorabelosantos@gmail.com.

² Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2012) e professor do curso de graduação e Mestrado Profissional em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. hcdiniz@uol.com.br.

O presente artigo tem como objetivo elencar os atos normativos do Judiciário brasileiro, recentemente publicados, que abordam a Visual Law, evidenciando os benefícios do uso, por meio da relação de transformação do Direito viabilizada por essa ferramenta e outras correlatas, no que diz respeito à criação de novas possibilidades de acesso e compreensão da Justiça pela sociedade, em detrimento da exclusividade do letramento jurídico historicamente construída, desde a colonização até a contemporaneidade.

Para isso, embarca-se em uma reflexão teórica que, por meio da obra de Carvalho (2008), parte da organização social e política do Império português no Brasil colônia para compreender e discutir suas repercussões na linguagem jurídica corrente, apresentando as recentes propostas de simplificação e uso de linguagem jurídica acessível, visando atender às demandas sociais de participação cidadã no âmbito da Justiça.

Trata-se de pesquisa de cunho qualitativo, sustentada na realização da revisão de literatura (RICHARDSON, 1999) de Carvalho (2008), associada à revisão bibliográfica e documental (RICHARDSON, 1999) sobre os tópicos pertinentes, por meio da busca nos bancos de pesquisa Scielo, Periódicos Capes e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Além disso, tendo em vista a contemporaneidade do tema, as publicações de Azevedo (2022a) auxiliaram no processo de direcionamento da análise proposta, bem como suas pesquisas (AZEVEDO, 2021) facilitaram a localização dos atos normativos apresentados (CNJ, 2020b; TJMA, 2020; PJES, 2021; SJBA, 2021; TJDFT, 2021).

Com base na perspectiva translacional (SILVA, 2021), a reflexão proposta procura responder a questões do cotidiano profissional relacionadas às transformações nas práticas jurídicas e o papel da modernização no processo de democratização de acesso ao Direito, conforme apresentaram Farias (2020) e Milani e Cunha (2021), nos relatos sobre o acesso à Justiça e a virtualização das atividades do Direito durante a pandemia da Covid-19. Por meio destas abordagens, a produção acadêmica dialoga com a atuação profissional e vice-versa, como Silva (2021) propõe, ao apresentar o processo simbiótico da perspectiva translacional em Direito e seu caráter inovador.

A linha analítica central, por meio da leitura e resumo de literatura de Carvalho (2018), permite o estabelecimento de um percurso de reflexão crítica partindo da organização social e política do Império português no Brasil colônia, para então alcançar a discussão sobre linguagem jurídica na contemporaneidade. O ponto de partida responsável pela estruturação do trabalho foi a obra *A Construção da Ordem, Teatro das Sombras* (CARVALHO, 2008), que reflete sobre desigualdades históricas, e as ferramentas que foram adotadas para manutenção

das estruturas de poder por aqueles que o detinham, no período Imperial. A discussão se dá do seguinte modo:

No tópico “A Ilha dos Letrados: a distante linguagem jurídica”, retoma-se a formação e organização histórica da Justiça e do ensino do Direito, com o recorte temporal e espacial que contempla a elite brasileira no período do Império, entendendo, a partir de então, os reflexos deste processo na contemporaneidade; na sequência, em “Novos Horizontes: Inovações no sistema de Justiça no Século XXI”, são feitas considerações entre tecnologia e Direito, e o trajeto teórico procura demonstrar o processo de inovação no campo jurídico, por meio da aproximação da prática com as tecnologias de informação e comunicação.

Em “Terra a Vista: Visual Law como acesso ao letramento jurídico”, discute-se a relação entre tecnologia e Direito e se propõe o uso da Visual Law, metodologia interdisciplinar, que reúne Direito, Design e Tecnologia, para a produção de uma linguagem e discursos jurídicos compreensíveis, por meio de recursos tecnológicos e visuais; finalmente, no ponto “Iniciativas Normativas para a Implementação da Visual Law”, apresenta-se a chegada da ferramenta às instâncias brasileiras por meio dos atos normativos publicados entre 2020 e 2021, que tangem o tema.

A escolha lexical do título dos tópicos pretende intencionalmente criar uma relação entre o trajeto teórico realizado e o ato de navegar, no que diz respeito ao caminho que se percorre – nem sempre nítido e calmo – no mar, como se deu com as grandes navegações, que foram justamente as responsáveis pela herança jurídica discutida, dada pela influencia da metrópole Portugal na colônia Brasil, e ainda na polissemia da palavra, nascida do advento digital, que se refere às consultas e buscas facilitadas, em ambientes virtuais, igualmente, pela navegação.

Foi por meio destes movimentos que se alcançou não o fim, mas o novo ponto de partida, apresentado nas considerações finais que pondera que, apesar do limitado arcabouço teórico sobre o tema no Brasil, os avanços, no que diz respeito à simplificação da linguagem jurídica, o acesso à Justiça, e o uso das tecnologias para a democratização do Direito, vêm sendo discutidos em publicações de divulgação científica consistentemente nas últimas duas décadas, e seus argumentos, bem como as descobertas já feitas na implementação de outras ferramentas, auxiliarão no uso da Visual Law, que já se faz presente no cotidiano jurídico e assim estará cada vez mais, dada sua previsão em atos normativos do Judiciário brasileiro que visam o acesso à linguagem jurídica e à Justiça.

2. A Ilha dos Letrados: a Distante Linguagem Jurídica

O Direito enquanto matéria, no contexto de seu ensino e prática no Brasil, antecede a criação dos primeiros cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, no ano de 1827 (SAID FILHO, 2019). Antes disso, a Educação Superior da elite do Brasil Império ocorria em Portugal, na Universidade de Coimbra. As instituições de ensino portuguesas viveram diferentes momentos, nos quais a influência teórica, política e filosófica vigente norteara sua prática. Inicialmente, em Lisboa e, na sequência, com a transferência até Coimbra, em 1308, a universidade portuguesa seguia orientações jurídicas associadas ao direito francês e italiano, de origem romana, e também era influenciada pelo contato com os romanistas bolônios. Em 1384, o retorno do campus a Lisboa menos de um século depois, atendeu aos interesses da monarquia portuguesa, demonstrando a volatilidade da educação e das instituições, nesse contexto (CARVALHO, 2008).

Na mesma época em que a metrópole portuguesa ocupava as terras brasileiras, em 1537, a universidade retornava a Coimbra sob o controle dos jesuítas, sendo isolada do campo intelectual e científico europeu e, com essas novas influências e direção, o Direito ainda estava alinhado aos pressupostos romanos, mas perdia seu prestígio no território luso. Com a expulsão dos jesuítas de Portugal e suas colônias, em 1759, o cenário se transforma e a universidade passa por uma reforma educacional dirigida pelo reitor brasileiro Francisco Lemos (CARVALHO, 2008).

O Iluminismo português, distinto do movimento iniciado na França, caracterizava-se pelo reformismo e pedagogismo e por perspectivas progressistas, nacionalistas e humanistas. O afastamento dos princípios revolucionários era justificado e intencional: “Pombal não queria saber do Iluminismo francês, pois esse continha elementos capazes de pôr em perigo a autoridade em geral e a autoridade real em particular” (CARVALHO, 2008, p. 67).

Esse processo resultou em gerações de acadêmicos brasileiros formados em Portugal, politicamente conservadores, influenciados por Pombal e suas reformas. Enquanto isso, no Brasil, até sua expulsão, os jesuítas eram responsáveis pela educação e, quando esta atribuição passou a ser do Estado, o sistema se demonstrou falho, com a perda de professores, dada a desvalorização desta atividade, e a incompatibilidade das aulas ministradas com a realidade da colônia. Isso, em se tratando do ensino básico, já que a política portuguesa não permitia a abertura de universidades nas colônias (CARVALHO, 2008).

Tal feito alimentava a dependência da colônia e, especialmente de sua elite, com Portugal, já que os jovens iam até a metrópole estudar, mantendo os referenciais, crenças, teorias e práticas antirrevolucionários de Coimbra e ainda sustentando a centralização da

educação ali, de modo a unificar a produção e limitar a circulação de saberes (CARVALHO, 2008).

O cenário apresentado até aqui, que antecede o estabelecimento das instituições de ensino superior no Brasil, dá pistas da herança do ensino brasileiro das tradições portuguesas, podendo-se indicar a exclusividade, demonstrada pelo pequeno e difícil acesso, sendo ele restrito à elite; o conservadorismo e a proximidade com os preceitos e organizações religiosas, e a limitação geográfica e epistemológica destes conhecimentos.

Quando os cursos de Direito chegam ao Brasil, alguns aspectos são destacados: a distribuição das universidades e estudantes se dava proporcionalmente à relevância política e econômica do local, e isso, além de beneficiar as elites que ali viviam, permitia a criação de relações pessoais e políticas entre estudantes que tivessem acesso às mesmas salas de aula ou circulassem pelos mesmos prédios estudantis. Esses fatores tiveram um papel fundamental na reação conservadora que crescia nas universidades (CARVALHO, 2008).

Os percursos educacionais do Direito e a atuação dos agentes jurídicos e políticos no período Imperial colaboraram para a formação da Justiça contemporânea e também para o estabelecimento do Estado, que herdou das práticas jurídicas imperiais aspectos como a burocracia, o arcaísmo linguístico, o elitismo e o conservadorismo. Esses fatores mantinham o abismo a que Carvalho (2008) se referia, quando distinguia a elite da população e que ainda é mantido, com outras roupagens, quando o acesso de um cidadão à Justiça é limitado por sua falta de letramento jurídico, ou seja, de compreensão do funcionamento e da linguagem das instituições do Direito.

3. Novos Horizontes: Inovações no Sistema de Justiça no século XXI

No contexto apresentado, em que a formação escolar e acadêmica de profissionais de Direito representou a maior porcentagem – chegando a 85,73% (CARVALHO, 2008) – no período em que se compreendeu o Império português em território brasileiro, os reflexos deste campo e dos sujeitos que nele atuavam na organização contemporânea do Sistema de Justiça são significativos (SAID FILHO, 2019).

Os impactos do período Imperial na contemporaneidade resultaram em um sistema que não corresponde às expectativas de seu tempo: na pesquisa “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro”, realizada pelo Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas (IPESPE, 2019), em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros e Fundação Getúlio Vargas, em 2019, constatou-se que para 69% da população, a Justiça não tem um

funcionamento moderno; e há a percepção de que a linguagem jurídica é pouco compreensível para 87% da população (IPESPE, 2019).

Ao considerar os dois resultados apresentados, pode-se inferir que há uma demanda por modernização e que essa modernização implicaria em mais acesso (FARIAS, 2020; MILANI, CUNHA, 2021): seja no que se refere ao funcionamento moderno que, por meio de ferramentas da comunicação digital, poderia atender mais facilmente uma parcela da sociedade, como será discutido na sequência quando são apresentadas as informações referentes ao acesso à Justiça no período da pandemia da Covid-19; seja pela reformulação da linguagem jurídica, de modo a torná-la compreensível e, assim, acessível à sociedade (IPESPE, 2019).

Em 2020 e 2021, no contexto da pandemia da Covid-19, o uso da tecnologia para fins de comunicação foi potencializado, pois o distanciamento social como medida de proteção à saúde trouxe à tona a dificuldade de se adaptar aos afazeres cotidianos sem o contato físico. No Direito, foram vários os esforços realizados para manter o Poder Público em funcionamento e atualizá-lo: os atendimentos por meio de chamadas telefônicas e e-mails; a realização de reuniões e encontros sediados em plataformas em ambiente virtual; o uso intensivo de aplicativos de troca de mensagens online e de softwares de compartilhamento de arquivos baseados na nuvem, além de outros procedimentos que têm como espaço o ambiente virtual (MILANI; CUNHA, 2021). Esse uso da tecnologia e de ferramentas digitais, implementado naquele momento como alternativa temporária, vem configurando um novo modelo de acesso à Justiça (FARIAS, 2020).

Com isso, não se pretende inferir que o Sistema de Justiça não era afeito às tecnologias de comunicação e informação. Pelo contrário, é possível identificar, desde o início do século XXI, inovações no Direito. Tem-se, por exemplo, a atuação do Judiciário: em 2004, o sistema Creta foi criado, tendo como finalidade o acompanhamento processual; em 2009, desenvolve-se essa ferramenta com o Creta Expansão (CNJ, 2020a). Ainda naquele momento, iniciativas apoiadas no avanço das tecnologias de informação surgem, principalmente aquelas vinculadas ao software desenvolvido, o Creta Expansão, e são adotadas “em todos os procedimentos judiciais de forma configurável e flexível, considerando as características peculiares do trâmite processual de cada ramo da Justiça” (CNJ, 2020a, n.p.).

Em 2010, por meio do termo de acordo de cooperação técnica 43/2010, firmado entre o CNJ e Tribunais de Justiça Estaduais, é criado o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Desde então, o sistema vem sendo aprimorado. Formalmente, o Pje é instituído em 2013, por meio da publicação da Resolução 185, do CNJ e, desde então, é constantemente

atualizado. Hoje, pode ser acessado por qualquer dispositivo móvel, além de contar com serviços adicionais de arquivo e compartilhamento em nuvem e viabilizar o uso flexível sobre o usuário (CNJ, 2013). Tal ferramenta atendia às necessidades dos profissionais do Direito, mas não mudou significativamente a experiência de quem procurava o Sistema de Justiça. A título de informação, ressalta-se que em virtude da estrutura complexa do Poder Judiciário, e a partir da autonomia dos Tribunais, vários outros sistemas além do Pje foram implementados, tais como o Projudi, pelo Tribunal de Justiça do Paraná, e o E-proc, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por exemplo (CNJ, 2020a).

O Sistema de Justiça, além disso, já contava com outros instrumentos tecnológicos, como ferramentas de buscas e aplicativos usados para diferentes finalidades, dentre elas, a comunicação. Essa familiaridade com a tecnologia da informação e a comunicação digital, antes mesmo da pandemia da Covid-19, facilitou a transição necessária para a reorganização do trabalho neste último período e tornou as decisões sobre o futuro mais fáceis de serem tomadas, como pontua Farias, que já reconhece nas mudanças decorrentes das medidas de distanciamento e isolamento social, práticas que serão mantidas no futuro:

[...] foi preservada a saúde de seu corpo funcional, que foi colocado em regime de teletrabalho, modelo que já era muito usual no Judiciário há alguns anos e acabou por virar o sistema predominante durante a pandemia.

Toda essa preocupação em manter o Judiciário em funcionamento durante a pandemia, mediante o uso ampliado de ferramentas digitais que permitem o atendimento remoto, levou a uma nítida reconfiguração do modelo de acesso à Justiça (FARIAS, 2020, p. 100).

As iniciativas de modernização da Justiça, fortalecidas principalmente nas últimas duas décadas, desde o ano 2000, e o salto em inovação proporcionado pela pandemia da Covid-19 representam novos horizontes para o Direito que, como discutido anteriormente, recebeu como herança do período colonial teorias e práticas jurídicas burocráticas, arcaicas, elitistas e conservadoras que somente neste passado recente começaram a ser questionadas e transformadas (FARIAS, 2020; MILANI; CUNHA, 2021). O formalismo jurídico, que é caracterizado justamente pelo uso exacerbado de arcaísmos, termos técnicos e hiperespecializados, construções linguísticas e discursivas complexas e, muitas vezes, prolixas, ambíguas ou ainda incompatíveis, dada sua pouca objetividade (SLAIBI, 2017), começa a dar espaço para outras perspectivas e práticas, como demonstra a ferramenta Visual Law as iniciativas normativas que a discutem, apresentadas na sequência.

4. Terra à vista: Visual Law como Acesso ao Letramento Jurídico

Tendo em vista os processos de transformação vividos pelo Judiciário nas últimas duas décadas e as mudanças advindas da pandemia da Covid-19, entre 2020 e 2021, a inovação no Direito e os campos que se dedicam a estudá-la investigam os entraves, buscam e propõem novas possibilidades de acesso à Justiça (FARIAS, 2020; MILANI; CUNHA, 2021). Conforme defendem Cappelletti e Garth (1988, p. 8), que compreendem o direito do acesso à Justiça como uma premissa de justiça social, ao publicarem sua obra já vislumbravam

[...] o surgimento e desenvolvimento de uma abordagem nova e compreensiva dos problemas que esse acesso apresenta nas sociedades contemporâneas. Essa abordagem, como se verá, vai muito além das anteriores, originando-se talvez, da ruptura da crença tradicional na confiabilidade de nossas instituições jurídicas e inspirando-se no desejo de tornar efetivos – e não meramente simbólicos – os direitos do cidadão comum, ela exige reformas de mais amplo alcance e uma nova criatividade.

Nesse sentido, uma das possibilidades que os avanços tecnológicos e a interdisciplinaridade do Direito contemporâneo nos apresentam é a Visual Law, ferramenta voltada à simplificação dos jargões e linguagem jurídica, que busca a eficácia e eficiência comunicativa entre a sociedade e o Sistema de Justiça. A abordagem de caráter transdisciplinar encontra em outras áreas do conhecimento amparo para aprimorar as práticas jurídicas, percorrendo alguns caminhos mais familiares às Ciências Jurídicas, na intersecção com a Linguagem, por exemplo; e outros de aproximação recente, ao propor diálogo com a Tecnologia e o Design.

A Visual Law, ferramenta que possibilita tornar informações e procedimentos jurídicos mais compreensíveis e intuitivos, recentemente adentrou os debates de Direito e Inovação no Brasil, sustentada em três eixos: o Design, a Tecnologia e o Direito. O design tornaria as informações mais atrativas e compreensíveis; a tecnologia faria com que as ações das pessoas ocorressem de forma mais efetiva; e o Direito ficaria responsável pela promoção de uma sociedade mais justa e pelo empoderamento das pessoas; na intersecção desses elementos, está a Visual Law (HAGAN, 2017).

Para Hagan (2017), o Direito, e quaisquer outras tratativas legais, deveriam adotar a ferramenta na medida em que ela é capaz de comunicar conceitos complexos de modo simples, e (re)produzir textos técnicos, orais ou escritos, por meio de artifícios e recursos visuais que os exemplificam e ilustram, logrando, como outros estudiosos indicaram, tornar o discurso jurídico acessível, sendo o sentido recebido por aquele que escuta ou lê matérias do Direito, o mesmo que se teve a intenção de produzir.

Em publicação concernente à aplicação da Visual Law no continente Europeu, Carvalho e Negri (2021) realizam apontamentos sobre o conceito, acrescentando à definição

de Hagan (2017) aspectos como o balanço entre complexidade e simplicidade, não permitindo que a ferramenta ao simplificar demasiadamente, esvazie o sentido original do discurso jurídico de partida; entre o clássico e o digital, propondo uma ponte entre os dois paradigmas e aproveitando o melhor de cada um deles. As autoras ainda explicitam a finalidade da adoção da Visual Law na Finlândia e na Bélgica, que envolve “um futuro de cooperação, simplicidade, Direito proativo e preventivo, e o uso da comunicação visual acessível a todos” (CARVALHO, NEGRI, 2021, p. 286).

No Brasil, Azevedo (2022a) vem discutindo o assunto por meio de publicações em seu site (SOUZA, 2019a; 2019b; 2021; 2022b) e o grupo de pesquisa VisuLaw. Em entrevista concedida a Britto e Cruz (2021, p. 230), o professor indicou que “no campo do Visual Law, essencialmente, estamos falando de uma nova comunicação no Judiciário, na AGU, no Ministério Público e entre os advogados e os clientes”. Ele ainda reiterou o posicionamento de Hagan, indicando que “as técnicas de Visual Law permitem que os profissionais comuniquem melhor suas ideias e exponham melhor seus argumentos”.

São diferentes instrumentos e metodologias que essa ferramenta usa para tornar a linguagem jurídica acessível à sociedade: imagens, gráficos, fluxogramas, palavras-chave, glossário, comparações, metáforas, resumos, perguntas de reforço e destaques são exemplos que ilustram o seu potencial de comunicabilidade. A aplicação da Visual Law não se limita aos ambientes virtuais, assim que pode ser adotada pelo Sistema de Justiça amplamente, no meio que melhor lhe convier, seja presencial ou remotamente.

A modernização do Sistema de Justiça, principalmente durante os anos de 2020 e 2021, foi documentada pelos trabalhos Farias (2020) e Milani e Cunha (2021), que discutem que, devido à pandemia da Covid-19, ambientes virtuais e ferramentas de comunicação digital foram desenvolvidos, aprimorados e incorporados no cotidiano. A manutenção e a ampliação desse uso devem ocorrer, procurando diagnosticar onde estão suas fragilidades e superando-as. Essa colocação vai ao encontro das proposições de Bernardo de Azevedo e Souza, e Brito e Cruz (2021) que consideram que na era digital, com o advento do Direito 4.0, da Informática Jurídica, e de outras práticas jurídicas virtualizadas, no contexto do distanciamento e isolamento social, o Judiciário foi impactado e a realidade e o futuro do Direito serão, fundamentalmente, transformados. Os atos normativos do Judiciário Brasileiro, publicados entre 2021 e 2020, que tratam da Visual Law, demonstram essa transformação e são discutidos na sequência.

4.1. Iniciativas Normativas para a Implementação da Visual Law

Sob o argumento de que “o direito e seus operadores não falam só para si. Falam para uma audiência mais ampla, a sociedade. E por isso, é uma linguagem pública que deve ser acessível a todos” (GUIMARÃES, 2012, p. 32-33), autores têm discutido a simplificação da linguagem jurídica, dentre eles Branco (2008), Slaibi (2017) e Guimarães (2012). Nessa mesma direção, as seguintes normativas encontram na Visual Law e outras metodologias correlatas, uma alternativa à exclusividade do letramento jurídico. São elas:

QUADRO – Atos Normativos sobre a Visual Law no Direito Brasileiro

Atos Normativos sobre a Visual Law no Direito Brasileiro	
Resolução nº 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020b).	
Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.	Prevê, em seu capítulo X, Do Plano de Comunicação, que “sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de Visual Law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis” (CNJ, 2020b).
Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (TJMA, 2020).	
Institui o Programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências.	Prevê em seu art. 4º que a política de Gestão de Riscos deverá contar com “I – Capacitação e treinamento periódico sobre ética, integridade e governança, prioritariamente desenvolvido por meio on-line e mediante emprego das técnicas de Visual Law” (TJMA, 2020).
Provimento nº 45/2021 do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES, 2021).	
Dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários dos serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº13.709/2018.	Prevê em seu Capítulo III, Do Tratamento e Proteção dos Dados Pessoais, art. 23-D, § 5º, que “As serventias deverão se atentar para produzir avisos de privacidade com redação em linguagem compreensível e direcionada ao público e com a utilização de técnicas de Visual Law e Legal Design (linguagem clara e elementos ilustrativos), observando o atendimento do art. 6º, inciso VI; do art. 9º, caput e §1º e do art. 14, §6º, do diploma de Proteção de Dados” (PJES, 2021).
Portaria 2/2021, da Seção Judiciária da Bahia, que Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA (SJBA, 2021).	
Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo".	Prevê em seu art. 3º que “Para instrução documentada de que trata esta portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de Visual Law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais quais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível” (SJBA, 2021).
Portaria Conjunta 91/2021, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT, 2021).	
Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.	Em suas disposições preliminares, considera: I - linguagem simples: técnica de comunicação adotada para transmitir informações de forma simples e objetiva, com o intuito de facilitar a compreensão das comunicações,

principalmente escritas, sem prejuízo das regras da língua portuguesa.

II - direito visual: modo de organização e apresentação de informações em textos e documentos jurídicos, a fim de tornar a compreensão do Direito mais clara e acessível ao público, com uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, QR codes, entre outros.

Em seu Capítulo VI, Da Disseminação, tem que:

Art. 7º A Escola de Formação Judiciária Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro - EFJ promoverá ações de capacitação voltadas à simplificação de documentos e materiais informativos por meio de linguagem simples e de direito visual.

Art. 8º O Laboratório de Inovação Aurora - AURORALAB promoverá oficinas e criará espaços para troca de aprendizados, experiências e boas práticas sobre o uso de linguagem simples e de direito visual.

Art. 9º As ações relacionadas ao uso de linguagem simples e de direito visual no TJDFT deverão ser estimuladas, acompanhadas e avaliadas, sendo seus resultados divulgados ao público interno e externo.

E ainda, atribui à Assessoria de Comunicação Social, com apoio da AURORALAB e da EFJ, em seu Capítulo VII, a produção de materiais de apoio sobre adoção de direito visual e simplificação de documentos; a promoção de capacitações em linguagem simples e direito visual; a criação e manutenção de um repositório atualizado de documentos e materiais informativos institucionais que adotaram linguagem simples e direito visual; e o estímulo e acompanhamento do uso de linguagem simples e de direito visual nos documentos e materiais informativos (TJDFT, 2021).

FONTE: Quadro elaborada pelo autor.

Os atos normativos elencados, somados à produção teórica que incentiva a adoção da Visual Law no contexto brasileiro (CARVALHO, NEGRI, 2021; BRITO, CRUZ, 2021), estabelecem uma nova relação entre linguagem jurídica e sociedade, promovendo o acesso à Justiça a um número maior de pessoas e criando uma ponte entre o mundo real e a ilha dos letrados jurídicos que vai, então, estendendo-se para que, no processo de transformação do Direito, toda a sociedade possa ali ancorar.

5. Considerações Finais

Nesta pesquisa, estabeleceu-se como objetivo evidenciar os benefícios do uso da Visual Law, por meio da apresentação dos atos normativos do Judiciário recentemente publicados no Brasil que a discutem, como ferramenta de acesso e compreensão da Justiça pela sociedade.

A análise proposta discute o Direito e os desafios contemporâneos na promoção do acesso pleno e no estabelecimento de uma relação mais dialógica com a sociedade pela

compreensão de que seus aspectos, muitas vezes burocráticos, arcaicos, elitistas e conservadores, foram herdados do período do Império, no Brasil, e reverberam na teoria e prática jurídica até os dias de hoje.

Este fato não impede que o Direito, assim como toda instância política, conviva com tensões de disputa sobre sua organização: na procura de um equilíbrio entre complexidade e simplicidade, clássico e moderno, registram-se avanços, destacando-se o grande número de transformações advindas do contexto da pandemia da Covid-19, que viabilizaram e dependeram da informatização dos trabalhos, e que colocaram em cheque as limitações que, até então, a fronteira da ilha dos letrados impunha.

A partir da analogia em *A Construção da Ordem, Teatro das Sombras* que abre este texto, compreende-se que o trajeto histórico do Direito por mais tempo manteve e acentuou o abismo entre a instituição jurídica e a sociedade, do que procurou estabelecer pontes entre estas duas extremidades, aproximando-as. No texto deste trabalho, isto é demonstrado pela realização da retomada da formação da instituição e ensino do Direito em Portugal e no Brasil que, por cerca de 420 (1500-1920) anos, acentuou a desigualdade de acesso à Justiça, e somente no último século (1920-2022) se preocupou em buscar ferramentas para que isso deixasse de ser uma realidade.

A pesquisa ainda demonstra que as iniciativas visando à democratização do acesso à Justiça por meio da adoção da Visual Law vêm ocorrendo nos âmbitos acadêmicos e profissionais internacionalmente e, mais recentemente, nos anos de 2020 e 2021, no Brasil, apoiadas também pelos atos normativos referentes a seu uso em diferentes Tribunais do Judiciário brasileiro.

Esta ferramenta, apresentada por Hagan (2017) no contexto estadunidense e trazida para o Brasil com as adequações culturais, sociais e institucionais necessárias, destaca-se por oferecer, a partir da tríade dos conhecimentos do Direito, Design e Tecnologia, uma nova modalidade de comunicação que responde às demandas sociais de compreensão do discurso jurídico e modernização da Justiça.

Deste modo, acredita-se que o trabalho desenvolvido logrou realizar as proposições feitas, e que as leituras e análises aqui apresentadas constituem um referencial bibliográfico que enriquece as produções já publicadas na área e que, por meio deste arcabouço teórico, é possível respaldar iniciativas que promovam o acesso à Justiça no Brasil, caracterizando a Visual Law como alternativa à exclusividade do letramento jurídico.

Por fim, fica evidente o processo em curso de mudança do uso e da própria linguagem jurídica, notadamente pelo estímulo do Judiciário brasileiro por meio da

publicação de atos normativos prevendo a prática de uma linguagem jurídica mais simplificada, sendo o estudo científico da Visual Law inaugurado por Hagan (2017) um marco e uma quebra de paradigma no formalismo do Direito que, agora, desenvolve-se a partir de novos repertórios no contexto do Brasil.

6. Referências Bibliográficas

AZEVEDO, B. Como Aplicar o Visual Law na Prática. *Bernardo de Azevedo*. 6 dez. 2019a. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/como-aplicar-o-visual-law-na-pratica/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

AZEVEDO, B. Como o Visual Law pode Revolucionar a forma de Peticionar em Juízo. *Bernardo de Azevedo*. 26 set. 2019b. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-pode-revolucionar-a-forma-de-peticionar/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

AZEVEDO, B. 6 Atos Normativos sobre Visual Law que você Precisa Conhecer. *Bernardo de Azevedo*. 15 set. 2021. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/atos-normativos-sobre-visual-law-que-voce-precisa-conhecer/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

AZEVEDO, B. Categoria: Visual Law. *Bernardo de Azevedo*. 2022a. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/categoria/conteudos/visual-law/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

AZEVEDO, B. Mais de 70% dos juízes brasileiros são favoráveis ao Visual Law. *Bernardo de Azevedo*. 17 mar. 2022b. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/conteudos/mais-de-70-dos-juizes-brasileiros-sao-favoraveis-ao-visual-law/>>. Acesso em: 4 abr. 2022.

BRANCO, P. O Acesso ao Direito e à Justiça: um direito humano à compreensão. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. *Oficina n. 305*. 2008.

BRITTO, M. C. S.; CRUZ, F. B. Visual Law e Inovação: uma nova percepção para o processo eletrônico no direito brasileiro (Entrevista), *Humanidades e Inovação*, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5659>>. Acesso em: 8 jan. 2022.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. *Acesso à Justiça*. Trad.: Northfleet, E. G. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARVALHO, J. M. Unificação da Elite: uma ilha de letrados. In: *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro das sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, L. A.; NEGRI, S. Innovations in the Legal Services Supported by the Use of Visual Law: the reality in Finland and Belgium, *Humanidades e Inovação*, v. 8, n. 47, 2021. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5656>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 185/2013*, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje como sistema de processamento de informações e prática de atos

processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>> Acesso em: 08 jan. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *PJe: Processo Judicial Eletrônico*. 2020a. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/processo-judicial-eletronico-pje/historico/>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 347/2020*, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. 2020b. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

FARIAS, J. M. A. O Uso de Meios Eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro Durante à Pandemia da Covid-19. In: *Revista Ciências Jurídicas e Sociais*. v. 1. n. 1. IURJ, 2020

Disponível em:

<<https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7>>.

Acesso em: 14 mar. 2021

GUIMARÃES, L. H. P. A. A Simplificação da Linguagem Jurídica como Instrumento Fundamental de Acesso à Justiça. *Publ. UEPG. Ci. Hum. Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes*, v. 20, n. 2, Ponta Grossa, jul/dez. 2012

HAGAN, M. A Visual Approach to Law. *Miscellaneous Law School Publications*. 2017. Disponível em: <<http://repository.law.umich.edu/miscellaneous/36>>. Acesso em: 05 jan. 2022.

IPESPE – Instituto de Pesquisas Sociais, Políticas e Econômicas. *Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro*. Dezembro de 2019. Disponível em:

<<https://static.poder360.com.br/2019/12/estudo-imagem-judiciario-brasileiro.pdf>>.

Acesso em: 05 jan. 2022.

MILANI, J.; CUNHA, A. S. Acesso à Justiça durante a Pandemia da Covid-19: o caso do Estado do Paraná. In: *Boletim de Análise Político-Institucional (BAPI-IPEA)*, n.25, 2021.

PJES - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. *Provimento 45/2021*, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados pessoais pelos delegatários de serviços extrajudiciais de notas e de registro de que trata o art. 236 da Constituição da República, em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018, 2021. Disponível em:

<<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2021/04/09/provimento-no-45-2021-disp-09-04-2021/>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa Social: métodos e técnicas*. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SAID FILHO, F. F. O Ensino Jurídico e a Construção do Estado Brasileiro Pós-Independência: das academias ao poder. *Revista Direito em Debate*, ano 38, n. 51, jan/jun. 2019. p. 78-87.

SILVA, E. G. Direito Translacional: teorias e práticas jurídicas em interface bidirecional a proposta de um novo mestrado em direito na UEPG, *Humanidades e Inovação*, v. 8, n. 48. 2021.

SJBA – Seção Judiciária da Bahia. *Portaria 2/2021*, que Regulamenta, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto à Vara Única da Subseção Judiciária de Campo Formoso/BA, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo", 2021. Disponível em:

<https://portal.trf1.jus.br/data/files/78/00/8D/9C/2111A710ECF0F0A7F32809C2/port_022021.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2022.

SLAIBI, A. L. G. Uma Crítica à Linguagem Jurídica: acesso, técnica, violência e efetividade. *UNIFACS*, 2019. Disponível em:

<<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4810/3164>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. *Portaria Conjunta 91/2021*, que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, 2021. Disponível em:

<<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021>>. Acesso em: 08 jan. 2022.

TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão. *Provimento 59/2020*, que institui o programa de Compliance no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça e dá outras providências. 2020.

Disponível em:

<<https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/provimentos/f6bd61b606b5bb9f6ffd0073d7d3a668.pdf>>. Acesso em: 08 jan. 2022.